



Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
Pregão Eletrônico n.º Pregão Eletrônico Compras Governamentais nº 055/2021-TJAM

A Empresa KPO SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA inscrita no CNPJ nº 09.222.739/0001-12, sediada na Rua des. Luis F. Cabral, 153- Flores, Manaus/Am, através do seu representante legal Sr.º Kleber Pimenta Oliveira vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar;

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão dessa d. Comissão de Licitação que julgou habilitada a empresa FENIX EVOLUTION LTDA e, pelos fatos a seguir narrados

1. DOS FATOS

O Pregão Eletrônico em epígrafe, com data de abertura no dia 11/11/2021, às 09h30 (Horário de Brasília) teve como empresa habilitada FENIX EVOLUTION LTDA, ocorre que ao analisar a documentação, identificamos impropriedades que carream na inabilitação da citada licitante, visto descumprirem regras editalíssimas, quais sejam numerados a seguir;

1.1. AUSENCIA SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL (SPED)

O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa. O objetivo é apresentar de uma forma ordenada e padronizada, a situação econômica e financeira de uma empresa num determinado momento. Numa licitação, serve pra saber se a empresa tem boa saúde financeira, se não está em processo de falência e, portanto, tem condições de executar o objeto do contrato, e faz parte do conjunto da obra o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED);

O Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), é o sistema criado pelo governo federal para o recebimento de informações fiscais e contábeis das empresas. Uma verdadeira plataforma para envio das obrigações acessórias para o FISCO.

O SPED Contábil (ECD) é uma obrigação anual e deve ser enviado até o dia 31 de maio. Lembrando que o atraso na entrega faz com que a empresa esteja sujeita à multa.

Assim, os licitantes que realizam a Escrituração Contábil Digital (ECD) devem apresentar o termo de autenticação digital na Junta Comercial respectiva, devidamente acompanhado da impressão dos livros entregues digitalmente.

1.2. AUSENCIA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE 50% DE TOTAL DE POSTOS

O Objeto deste pregão eletrônico trata-se de Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços continuados de jardinagem, incluindo o fornecimento insumos, materiais, ferramentais e equipamentos para manutenção dos jardins e áreas verdes pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM) na Comarca de Manaus, por um período de 12 (doze) meses

Então vejamos, o Atestado apresentado pela empresa FENIX EVOLUTION LTDA, emitido pelo TRT 11º REGIÃO possui as descrições de Supervisor de serviços, encarregado, agente de limpeza e auxiliar de almoxarifado, e tanto o Atestado emitido pela Policia Rodoviária são de serviços de limpeza e conservação, ou seja, o Atestado que foi considerado pelo Pregoeiro (a), não comprova que empresa declarada vencedora forneceu os serviço de mesma natureza do Certame, uma rápida procura da descrição do serviço de um agente limpeza verifica-se que não a similaridade com serviço de jardinagem.

O que o Agente de Limpeza faz? Realiza a conservação e limpeza de ambientes por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem.

Vejam o que cita Edital item 5.10.1 serviços de jardinagem: caracterizam-se pelo desenvolvimento de atividades como cortar a grama, regar, plantar, cultivar canteiros, plantar sementes, conservar áreas ajardinadas, adubar e arar adequadamente, entre outros; desenvolvimento de atividades de controle de pragas e espécies invasoras sem uso de agrotóxicos, além da eliminação de vetores de doenças como a dengue e outras características da região, também se enquadram na descrição qualquer outra atividade que vise manter a segurança e higiene nos jardins e entornos das instalações;

Senhor Presidente, cabe esclarecer que é pacífico que a inabilitação de empresa que não atenderem as condições e exigências deste Edital.

Manter a habilitação incorre no desatendimento do princípio da vinculação ao edital que é o corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade. Ainda, quanto ao percentual a ser considerado para a ilação de 50%, temos a informar que fora explicito o quantitativo de serviços a serem executado, tendo o quadro no Edital que trata do quantitativo de pessoal.

1.3. MARJORAÇÃO PRECO, CATEGORIA ENCARREGADO

A empresa FENIX EVOLUTION LTDA foi chamada pelo(a) pregoeiro(a) no dia (24/11/2021 09:57:21) para que enviasse Proposta e Planilha de Preço conforme lance ofertado, pois bem, datada em 22/11/2021 a empresa FENIX EVOLUTION LTDA enviou a planilha de custo com categoria ENCARREGADO DE SERVIÇOS com valor mensal de R\$ 3.675,06. Porém foi observado algumas divergências e solicitado a corrigir; segue;

Em 24/11/2021 planilha de custo com corrigida para categoria Encarregado de Serviços com valor mensal de R\$ 3.698,91
em 26/11/2021 planilha de custo corrigida para categoria Encarregado de Serviços com valor mensal de R\$ 3.696,90;

Verificamos que foi solicitado explicações para majoração de preço categoria Encarregado de Serviços, conforme chat.

Pregoeiro fala: (26/11/2021 13:00:07) 1 - Constatou-se que o VALOR DO CUSTO TOTAL MENSAL DO "ENCARREGADO DE SERVIÇOS" apresenta valor superior ao valor da PROPOSTA 01, solicita-se adequação ao limite outrora ofertado.

Pregoeiro fala: (26/11/2021 13:16:12) Para FENIX EVOLUTION LTDA - A área técnica quer explicações ou retificação do porquê o valor inicialmente oferecido para encarregado saiu de R\$ 3.675,06 para R\$ 3.696,90, para que esta Administração entenda a razão de pagar a mais pelo que lhe foi oferecido antes a menor.

Houve majoração do preço e foi acatada pelo pregoeiro . Cabe lembrar que a Administração Pública realiza processo licitatório com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a realização de uma obra ou serviço e para as suas compras. O fator de maior influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame, desde que exequível e não fuja das regras editalícias , para que não haja riscos de inadimplemento do contrato. Para tanto na dúvida, repisa-se que deve haver a comprovação de tal exequibilidade

1.4. DOS PREÇOS INEXEQUÍVEIS

Outro ponto, que fere todos os princípios da licitação, principalmente o da boa-fé, é a apresentação de preços irrisórios, com Custos Indiretos 0,01% e Lucro 0,01%, como garantir que a empresa vai arcar por exemplo com custo de gasolina ?.Este item não consta na planilha de materiais, e a empresa vai precisar para usar nos equipamentos de ROÇADEIRA COM FIO DE NYLON e CORTADOR DE GRAMA PROFISSIONAL.

Quanto ao tópico valores inexequíveis, já pacífico nos tribunais, que desde que o preço global seja compatível com o mercado, tal proposta não seria inexequível, ocorre que devido ao cálculo total da proposta se referir ao lucro e Custos Indiretos serem praticamente 0% , excluindo outros custos, o preço global já começa dispare de outras propostas, principalmente complementados pelo valor irrisório dos insumos.

No mínimo, caberia uma diligência junto à empresa que comprove ou/e apresente condições disponibilizar item gasolina para uso desses equipamentos, para que seja considerada opção da licitante em não ter lucro.No entanto, o Pregoeiro optou pela habilitação da empresa.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma "... Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos". (Justen Filho, 1998, p.66)

Manaus, 15 de dezembro de 2021

Atenciosamente
Neste Termos
Pede Deferimento...

Kleber Pimenta Oliveira
Representante Legal

Voltar